



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 594, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Programa Selo Social,  
conforme especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** O Programa Selo Social de Horizonte visa certificar as empresas e órgãos governamentais localizados no Município de Horizonte, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

**§1º** A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

**§2º** O Selo Social será atribuído na forma de três categorias: *ouro, prata e bronze*, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

**Art. 2º** Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Social deverá apresentar os seguintes controles:

I – Educação:

- a) Manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
- b) Apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II – Saúde:

- a) Manter controle pré-natal para funcionárias;
- b) Divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;
- c) Controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;
- d) Realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Eliânia da Silva  
Assessor Tec Legislativo

9/01/2007



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

III – Criança e Adolescente: não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – Meio Ambiente: manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

**Art. 3º** - Para atingir a **Responsabilidade Social Externa** o candidato ao Selo Social deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Meio Ambiente;
- V – Cultura;
- VI – Esporte e Lazer;
- VII – Geração de Renda;
- VIII – Voluntariado Empresarial.

§ 1º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2º Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

§ 3º A obtenção do Selo Social poderá, nos termos do regulamento, ser condicionada à destinação do Imposto de Renda, no percentual previsto pela legislação tributária, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

**Art. 4º** O acolhimento das propostas para participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida por um **Comitê Avaliador**, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal: um de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura.
- II – 02 (dois) representantes da Classe Empresarial.
- III – 04 (quatro) representantes dos Conselhos Municipais: um de cada uma das seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação, Criança e Adolescente e Assistência Social.
- IV - 02 (dois) representantes do poder Legislativo.
- V - 01 (um) representante da Imprensa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**Parágrafo Único** – Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

**Art. 5º** O programa será conduzido por um **Coordenador** que será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o ultimo dia do mês de março do ano subsequente.

**Art. 6º** O Selo Social de Horizonte terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

**Art. 7º** A certificação do Selo Social às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

**Art. 8º** A empresa certificada deverá utilizar o Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

**Parágrafo Único** – A comprovação de uso do Selo Social conforme disposto no caput deste artigo é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo Social.

**Art. 9º** O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2006.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte